



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 1/2020

Processo nº 48340.005047/2019-53

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA FM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.383/0001-53, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado pelo **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 306.919 MB/RJ e CPF nº 434.241.047-87, nomeado por meio da Portaria/GM nº 655, publicada no D.O.U de 18.01.2019 - Seção 2 - Pág. 13, e com fundamento no inciso VII do artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.367.628/0001-58, localizada no SIG/Sul QD. 03 BL. "C" Nº 60 Sala 101 - Brasília/DF - CEP.: 70610-430 - Telefone: (61)3032-5140 e (61)3344-3888 - e-mail: daniel@fmsolucoesintegradas.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL BERMUDEZ SOUTO DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1976706 - SSP-DF, e CPF nº 724.167.001-97, tendo em vista o que consta no Processo nº **48340.5047/2019-53** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 10/2019-MME**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição com instalação, de módulos (packs) de baterias para os Equipamentos do Sistema de Fornecimento de Energia Ininterrupta (UPS - Uninterruptible Power Supply)/No-break, com configuração e parametrização através de software do fabricante e outras ações necessárias para garantir o perfeito funcionamento do equipamento e providenciar a remoção (retirada e descarte/logística reversa)**, ambientalmente adequada das baterias substituídas (usadas), do No-break instalado no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, sedes dos Ministério de Minas e Energia, e do Turismo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da assinatura eletrônica pelo Contratante, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor deste Termo de Contrato é de **RS 188.400,00 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de medida	Quant.	Preço Unitário (RS)	Valor Total (R)
1	<p>Aquisição com instalação, de módulos (packs) de baterias para os Equipamentos do Sistema de Fornecimento de Energia Ininterrupta (UPS - Uninterruptible Power Supply)/Nobreak com configuração e parametrização através de software do fabricante e outras ações necessárias para garantir o perfeito funcionamento do equipamento e providenciar a remoção (retirada e descarte/logística reversa), ambientalmente adequada das baterias substituídas (usadas), do No-break instalado no Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, sedes dos Ministério de Minas e Energia, e do Turismo.</p> <ul style="list-style-type: none"> Especificação dos materiais: Módulo(pack)/gaveta - código sybtu2-plp, (com 8 baterias cada, 12 Vdc, 9 Ah, chumbo-ácido, seladas), para o banco de baterias do No-break (UPS) com potência de 300 kW, marca APC Symmetra PX 500 kW), Dimensão dos módulos com 8 unidades de baterias: 97x590x160 mm (larg/prof /alt). Peso: 18,0 kg. Garantia das baterias: 5 anos, a contar do recebimento definitivo dos conjuntos 	Módulo (pack)	120	RS 1.570,00	RS 188.400,00

	devidamente instalados.				
	• Execução da <u>logística reversa</u> de transporte módulos (packs) de baterias substituídos.				
VALOR TOTAL					RS 188.400,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Ação 2000; PTRES 091627; Natureza de Despesa 339330.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência - Anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência - Anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os equipamentos a serem entregues e instalados são aqueles previstos no Termo de Referência - Anexo do Edital.

8.2. O prazo de **entrega e instalação dos equipamentos será de até (90) dias** a contar da data assinatura do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. O controle e a fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência - Anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

- 17.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
- 17.2. **As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos-CGCC do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Sala 450-A - CEP 70.065-900 - Telefone (61) 2032.5464.**
- 17.3. **As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas a empresa FM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME - CNPJ/MF nº 19.367.628/0001-58, localizada no SIG/Sul QD. 03 BL. "C" Nº 60 Sala 101 - Brasília/DF - CEP.: 70610-430 - Telefone: (61)3032-5140 e (61)3344-3888 - e-mail: daniel@fmsolucoesintegradas.com.br e fm@fmsolucoesintegradas.com.br.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.
- 19.2. Assim havendo ajustado, foi lavrado o presente instrumento e disponibilizado por meio eletrônico por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam.

Pelo CONTRATANTE:

HELIO MOURINHO GARCIA JUNIOR
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
MME/SE/SPOA

Pela CONTRATADA:

DANIEL BERMUDEZ SOUTO DE OLIVEIRA
Representante - FM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - ME



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Bermudez Souto de Oliveira, Usuário Externo**, em 10/01/2020, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Mourinho Garcia Junior, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 10/01/2020, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0358768** e o código CRC **E364DD8A**.